



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

PROTOCOLADO EM 26/03/2025

HORA 13:47 LIVRO 02

PÁG. 59 Nº 031/2025

“CRIA CARGOS E VAGAS NO QUADRO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG, DISCIPLINADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.257, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Congonhal – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criadas na Classe de Cargos da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG de Provimento Efetivo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 1.257, de 28 de dezembro de 2009, 14 (quatorze) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica Nível I (PEB I);

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Complementar nº 1.257, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido das vagas criadas neste artigo.

Art. 2º Ficam criadas na Classe de Cargos da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 1.257, de 28 de dezembro de 2009, as seguintes vagas:

I - 26 (vinte e seis) vagas para o cargo de Monitor de Creche.

II – 1 (uma) vaga para o cargo de Psicopedagogo.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 1.257, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido das vagas criadas no caput deste artigo.



Art. 3º Fica criado na Classe de Cargos da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG de Provimento em Comissão, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 1.257, de 28 de dezembro de 2009, o Cargo em Comissão de Coordenador da Educação Inclusiva, de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo, nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com jornada semanal de 24 horas, vencimento R\$ R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais), com Graduação em Pedagogia, Normal Superior ou Educação Inclusiva e Pós Graduação ou Especialização de, no mínimo, 360 horas em áreas relativas a Educação Inclusiva.

§1º. O Anexo III da Lei Complementar nº 1.257, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do cargo criado no caput deste artigo.

§2º O Anexo VI da Lei Complementar nº 1.257, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as inclusões do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais especiais e/ou suplementares que se fizerem necessários.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG, 24 de março de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

1. Cargo Comissionado: **COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

2. **Descrição sintética:** Atuará no âmbito da gestão estratégica e pedagógica da educação especial na rede municipal de ensino, com vistas ao planejamento e direção superior do trabalho pedagógico e decorrências do atendimento educacional especializado.

3. **Competências:**

O ocupante do Cargo de Coordenador da Educação Inclusiva terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, coordenar, implementar e avaliar o plano de trabalho da Educação Inclusiva no Município da Campanha, em consonância com o Diretor do Departamento Municipal de Educação.
- II. Realizar acompanhamento pedagógico para as unidades educacionais do Município, ficando responsável pela organização do Atendimento Educacional Especializado, por meio de trabalho itinerante e mediante atuação conjunta com os demais profissionais especialistas e da unidade educacional.
- III. Orientar e coordenar, juntamente com os Diretores de Escola, a elaboração do projeto político pedagógico da(s) unidade(s) escolar(es), assim como sua execução, com relação à educação especial.
- IV. Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico.
- V. Desenvolver junto as escolas os aspectos pedagógicos e didáticos da educação especial.
- VI. Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho deles para melhoria da qualidade de ensino, dinamizando a escolarização do aluno com necessidades educacionais especiais na sala de aula.



- VII. Assessorar a direção das escolas na realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.
- VIII. Realizar e coordenar atividades de aperfeiçoamento, orientação e formação continuada de professores e educadores para manter um bom nível no processo educativo.
- IX. Orientar a Secretaria de Educação acerca do mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos que são público alvo da Educação Especial e que necessitam do atendimento educacional especializado nas salas regulares, salas de leitura e no contraturno escolar, assegurando o adequado atendimento.
- X. Organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade, a fim de eliminar as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
- XI. Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito da(s) escola(s).
- XII. Organizar e administrar os espaços físicos onde se realiza o atendimento educacional especializado.
- XIII. Adotar métodos para a avaliação dos alunos quando os pais solicitarem o atendimento educacional especializado, apresentando laudo médico, ou quando o professor ou a equipe pedagógica da escola suspeitar de alguma deficiência ou transtorno.
- XIV. Orientar a direção das escolas sobre o recebimento de alunos com deficiência e preparação da escola em todas as suas dimensões.
- XV. Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial.
- XVI. Propor intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos educandos no ensino regular.



- XVII. Participar de Encontros, Palestras e Cursos que visem o seu aprimoramento cultural e profissional.
- XVIII. Elaborar relatório de suas atividades.
- XIX. Orientar os professores para classes de inclusão.
- XX. Assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, promovendo sua autonomia.
- XXI. Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função.
- XXII. Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PLC 02.

Com especial deferência a esta Egrégia Câmara Municipal, legítimos representantes do povo, apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo a alteração da legislação pertinente à estrutura e o plano de cargos dos servidores públicos do Magistério do Município de Congonhal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a ampliação do número de vagas em cargos públicos municipais, visando à regularização do quadro de pessoal para a realização de concurso público, bem como a criação do cargo de Coordenador de Educação Inclusiva.

A proposição se justifica pela crescente demanda por profissionais qualificados na rede pública de ensino, especialmente no que se refere à educação inclusiva. O número de crianças com necessidades educacionais especiais tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, exigindo do poder público um olhar atento e investimentos estratégicos para garantir um ensino de qualidade, acessível e adaptado às especificidades de cada aluno.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determina a obrigatoriedade da oferta de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino.

Dessa forma, a criação do cargo de Coordenador de Educação Inclusiva se torna essencial para que o município possa avançar na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão escolar. Este profissional terá, dentre outras, como atribuições principais:



- ✓ Planejamento e implementação de estratégias pedagógicas para inclusão de alunos com necessidades especiais;
- ✓ Capacitação e orientação de professores e demais profissionais da educação para atuação no ensino inclusivo;
- ✓ Articulação com órgãos e entidades especializadas para promover um atendimento mais eficiente e adequado às crianças;
- ✓ Acompanhamento das necessidades das unidades escolares para garantir que a inclusão aconteça de forma efetiva e com qualidade.

Além disso, a realização de concurso público para regularizar o quadro de pessoal visa garantir maior estabilidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população, contribuindo para a melhoria do ensino e das políticas públicas voltadas à educação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que representa um avanço significativo para a garantia do direito à educação inclusiva e ao fortalecimento da rede pública de ensino municipal.

Atenciosamente,

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal